P A R E C E R

TC-004347.989.23-8

Prefeitura Municipal: Guaiçara.
Exercício: 2023.
Prefeito: Bruno Floriano de Oliveira.
Advogados: Fernando Bertoli Belai (OAB/SP nº 241.608), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e Ana Carolina Esteves Vasconcellos Hauy (OAB/SP nº 370.856).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalizada por: UR-1.
Fiscalização atual: UR-1.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. GASTOS DESARRAZOADOS COM SHOWS E FESTIVIDADES EM DETRIMENTO DE INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO, SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO. ENCARGOS SOCIAIS NÃO RECOLHIDOS. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEFICITÁRIA. BAIXO DESEMPENHO NO IEG-M. PARECER DESFAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	29,03%
FUNDEB	100,00%
Magistério	70,44%
Pessoal	45,31%
Saúde	22,40%
Execução Orçamentária	**Déficit 7,28% = R$ 4.150.716,66**
Resultado Financeiro	Superávit = R$ 1.917.824,80
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular
Investimentos	3,25%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaiçara, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BNGE-C4A0-6EW4-7HH6

Determina a abertura de autos próprios para tratar do Repasse de recursos para o Clube de Rodeio Guaiçara, que teve como objeto a realização do 9º Rodeio em Touros de Guaiçara, no total de R$ 310.000,00

Outrossim, encaminhe-se ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em unidades de ensino municipais (item A.4 do Relatório de Fiscalização).

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BNGE-C4A0-6EW4-7HH6